



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAUEIRA**  
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

CONTRATO



PROCESSO N° 125/2022.

CONTRATO N° 041/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DE ITAUEIRA - PI E A EMPRESA **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS. BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 303, Centro - Itaueira - PI. por meio do HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE, CNPJ N° 02.074.443/0002-33 neste ato representado pela Srª **GABRIELA DE SOUSA ANDRADE**, Secretaria Municipal, CPF n° 972.311.853-04, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o n° 08.516.958/0001-41, Inscrição Estadual sob o n° 19.461.535-9, com sede na Av. Odilon Araújo, 645 - Piçarra, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Luiz Carvalho dos Santos**, portador do RG 1.538.274 SSP-PI, CPF 805.592.123-72, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento Hospitalar, para compor a Sala Vermelha e demais salas do Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade para o Município de Itaueira-PI.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Bomba De Infusão	2	SAMTRONIC	ICATU 3º EDIÇÃO	R\$ 8.999,99	R\$ 17.999,98
2	Kit Laringoscópico Infantil	1	OXIGEL	INFANTIL	R\$ 1.579,99	R\$ 1.579,99
3	Bolsa, Válvula, Máscara - Ambu Adulto	1	FOYOMED	UNIDADE	R\$ 189,99	R\$ 189,99
4	Bolsa, Válvula, Máscara - Ambu Infantil	1	FOYOMED	UNIDADE	R\$ 189,99	R\$ 189,99



5	Bolsa, Válvula, Máscara - Ambu Neo	1	FOYOMED	UNIDADE	R\$ 189,99	R\$ 189,99
6	Aspirador De Secreções -	1	MRM	MRM-500 IL	R\$ 3.299,99	R\$ 3.299,99
7	Cilindro De Alumínio Para Oxigênio 16 Litros	1	PROTEC	16 L	R\$ 2.999,99	R\$ 2.999,99
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 26.449,92</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este contrato possui vigência ate 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a Importância de R\$ 26.449,92 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

4.2 - O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.3 - O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

4.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

5.1 - Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação efetuada.

5.2 - O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferido pelo fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

5.3 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.4 - Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAUEIRA**  
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-92



Unidade Orçamentaria	09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2018 – PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	621
Dotação	10.301.1001.2118.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

7.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Iniciar o fornecimento dos materiais/produtos, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;
- b) Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itauueira/PI, localizada na Av. Getulio Vargas nº 303, Centro, CEP: 64.820-000, Itauueira/PI, no horário das 8:00h às 12:00h;
- c) A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- e) Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.
- b) Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.
- c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.
- d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

9.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2 – Além da multa aludida no item 13.1, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

9.4 – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão, também, ser aplicadas às empresas que,

*[Handwritten signature]*

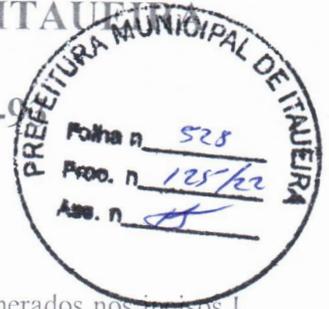




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAUEIRA**  
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

C.N.P.J. 06.554.091/0001-9



**10.2** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 10.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

**11.1** – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

**12.1** – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

**13.1** – A fiscalização será exercida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

**13.2** – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**13.3** – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**13.4** – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.**

**14.1** – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2022, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.1** – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

**15.2** – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**15.3** – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**15.4** – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira- PI, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**16.2** – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAUEIRA**  
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-9



Itaueira - PI, 23 de março de 2023.

**GABRIELA DE SOUSA ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:8055921237  
2

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARVALHO DOS  
SANTOS:8055921237  
Dados: 2023.03.27 16:11:55  
+03'00'

**LUIZ CARVALHO DOS SANTOS**  
CPF 805.592.123-72  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAUEIRA**  
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES